)

)

)

)

45

))

))

)

)

)

10), quebra do affectio societatis, os mesmos poderão optar por exercer o direito de preferência e adquirir as quotas com base no valor a ser determinado por Balanço Especial a ser levantado, que reflita o valor patrimonial, a preço de mercado, das quotas que estão sendo cedidas, valor este que será pago em 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, de igual valor. sem qualquer incidência correção monetária, e com juros de 1% (um por cento) ao mês, sendo a primeira devida dentro de 60 (sessenta) dias após o término do prazo do levantamento do Balanço Especial acima referido. Para efeitos do presente Parágrafo Quarto não será considerado o valor constante da oferta recebida pelo sócio interessado na alienação e/ou transferencia de quotas, mas sim o valor a ser apurado mediante o Balanço Especial acima referido. A deliberação dos sócios remanescentes, incluindo o sócio [o], acerca da quebra do affectio societatis deverá ocorrer, impretrivelmente, em até 30 (trinta) dias do ingresso do novo sócio. Não ocorrendo essa deliberação no prazo mencionado, será considerada presente a affetio societatis, sendo afastada a hipótese deste

Parágrafo Quarto.

)

)

)

))

))

Parágrafo Quinto - Exercido o direito de preferência, a totalidade das quotas sociais será transferida aos sócios dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados do último prazo acima referido.

)

)

)

Parágrafo Sexto - O sócio cedente não estará obrigado a respeitar a preferência, se esta não for exercida sobre a totalidade das quotas sociais objeto da respectiva oferta.

))

)

)))

)

Parágrafo Sétimo. Se no prazo fixado no Parágrafo Segundo acima os demais sócios não se manifestarem (inclusive para efeitos do Parágrafo Quarto) ou não aceitarem a proposta. respeitando-se o disposto no Parágrafo Terceiro, o sócio cedente ficará livre para fazer a venda ao terceiro indicado em sua correspondência, desde que nas mesmas condições da proposta inicial, e dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da expiração do prazo acima referido para manifestação dos demais sócios, sob pena de ter que repetir o procedimento previsto nesta Cláusula, se ainda desejar vender as quotas sociais ofertadas. O adquirente deverá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias acima referido, assinar o competente instrumento de alteração do contrato social da Sociedade bem como aderir de forma expressa e incondicional ao Acordo de Sócios então vigente, caso tal adesão seja deliberada pela por maioria simples de votos dos demais Sócios remanescentes da Sociedade (excluído o sócio alienante) em reunião expressamente convocada para esta finalidade.

)

)

)

)

)

)

)

Parágrafo Oitavo. A venda, cessão ou transferência de quotas sociais que se realizar em desobediência às disposições desta Cláusula será nula de pleno direito e não produzirá qualquer efeito, salvo se efetuada com o prévio e expresso consentimento de todos os demais sócios.

)

)

)

Parágrafo Nono. As mesmas regras para cessão e transferência de quotas sociais tratadas nos Parágrafos anteriores aplicar-se-ão ao direito de preferência de subscrição de novas quotas sociais por ocasião de aumento de capital social da Sociedade.

)

)

)

))

Parágrafo Décimo. Os Sócios renunciam, em caráter irrevogável e irretratável, ao exercício do direito de preferência incidente sobre quotas detidas pelos demais Sócios da Sociedade que sejam objeto de exercício de direito de aquisição de quotas por parte do sócio (o), que poderá, portanto, em conjunto ou isoladamente, exercer livremente o seu direito de aquisição das quotas dos demais

)

)

)))

J Jurídica

)